

XXII. DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

- 1- A administração deverá manter junto à guarita de entrada um livro de **“Ocorrências com Animais de Estimação”** no qual deverão ser lavrados os incidentes previstos neste regulamento.
- 2- É absolutamente proibida a presença de qualquer animal de estimação nas áreas em comum do edifício, em especial, nos elevadores sociais, na garagem, nos bicicletários, no parquinho, nas quadras de tênis e poliesportiva, no salão de festas, na churrasqueira, na piscina, na sala de ginástica, nas saunas, na brinquedoteca, na portaria social e no playground, sob pena de advertência.
 - 2.1. Caso os elevadores de serviço de ambas as colunas do edifício estiverem impedidos de usar, o possuidor do animal poderá utilizar qualquer um dos elevadores sociais para transportar seu animal, desde que respeitadas as demais regras previstas neste regulamento.
 - 2.2. A circulação de animais na garagem é restrita ao caminho entre as escadas/elevadores e o veículo do morador, sob pena de advertência.
 - 2.3. As restrições impostas neste artigo não se aplicam a cães guia.
- 3- A circulação dos animais deverá ser direta e exclusivamente entre a unidade do possuidor e o elevador de serviço disponível mais próximo, nas calçadas de acesso da entrada de serviço na saída do edifício e na área de “Pipi Dog”, se houver, não sendo permitido ao possuidor permanecer parado com seu animal em qualquer destas áreas, sob pena de aplicação de advertência.
- 4- Se o(s) animal(is) acidentalmente produzir(em) algum dejetos no trajeto entre a unidade do possuidor e o elevador de serviço, o possuidor deverá proceder imediatamente a limpeza do local, sob pena de aplicação de multa média.
- 5- Se o(s) animal(is) acidentalmente defecar(em) ou regurgitar(em) no elevador de serviço, no trajeto entre este e saída do edifício ou em qualquer outra área em comum do edifício, o possuidor deverá de imediato comunicar por expresso no pertinente livro de “Ocorrências com Animais de Estimação” e proceder a imediata a limpeza do local, sob pena de aplicação de multa leve.
- 6- Se o animal acidentalmente urinar durante o trajeto para saída do edifício, seu possuidor deverá lavar o fato no livro de “Ocorrências com Animais de Estimação”, sob pena de aplicação de advertência.
- 7- Os possuidores de animais deverão evitar que seus animais produzam ruídos ou mau cheiro, mesmo em suas unidades, que possam vir a afetar o sossego e bem-estar dos demais moradores do edifício.
 - 7.1. Se porventura forem lavradas 3 (três) reclamações no livro de ocorrências do edifício, por 3 (três) moradores diferentes, sobre ruídos excessivos e/ou mal cheiro por moradores das unidades do mesmo andar, do andar imediatamente acima e do andar imediatamente abaixo da unidade do possuidor do(s) animal(is), será lavrada advertência do mesmo pela administração.

7.2. Caso o animal de estimação seja filhote, apresente alguma doença temporária, ou esteja apresentando enfermidades decorrentes de envelhecimento que incorra na produção de ruídos que venham a incomodar a vizinhança, o morador deverá efetuar o registro desta situação no pertinente livro de ocorrências a fim de que não lhe sejam aplicadas as penalidades acima previstas.

7.3. A liberalidade prevista nas situações acima prevista se restringe a 30 (trinta) dias para filhotes, 90 (noventa) dias para doenças temporárias e/ou enfermidades decorrentes de envelhecimento, sob pena de aplicação da sanção prevista no item 7.1 acima.

8- No caso de o animal causar alguma lesão física a terceiros, a unidade do possuidor receberá multa leve, sem prejuízo das normas previstas logo abaixo.

8.1. O possuidor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do registro da ocorrência, deverá apresentar, junto à administração, a carteira de vacinação referente a vacina antirrábica do animal agressor, sob pena de multa grave.

8.2. Caso o possuidor do animal agressor apresente a carteira de vacina no prazo estipulado acima, mas quando da ocorrência da agressão a vacinação antirrábica do animal estava vencida, a unidade do possuidor receberá multa leve.

8.3. O animal que vier a ameaçar ou causar lesão a terceiros sem justa causa, apenas poderá voltar a circular dentro das dependências do edifício com uso focinheira sob pena de multa leve.

9- É expressamente proibida a utilização da unidade para reprodução comercial de qualquer animal sob pena de multa grave.

10- Caso venha a ser designada área (s) dentro do condomínio para que animais dos condôminos possam fazer suas necessidades fisiológicas e/ou tomar banho ("Pipi Dog"), esta deverá ser utilizada exclusivamente para estes fins, não sendo permitida a prática de brincadeiras ou socialização de animais no local, sob pena de advertência.

10.1. Após o animal efetuar suas necessidades e/ou tomar banho no Pipi Dog, o possuidor deverá utilizar água para limpar a urina e recolher os resíduos sólidos para despejo no lixo sob pena de aplicação advertência, para o caso de urina, e de multa leve, para o caso de dejetos sólidos.

10.2 Após o banho do animal no "Pipi Dog", o possuidor deverá secá-lo totalmente para evitar que sejam molhadas as áreas de circulação do edifício, sob pena de advertência.

11- Todo e qualquer animal de estimação apenas poderá circular pelas dependências do edifício com o uso de guias e ou correntes curtas, sob pena de multa.

12- As normas previstas neste regulamento se aplicam aos animais de visitantes dos moradores que ficam responsáveis pelo descumprimento por parte dos mesmos.

13- É expressamente proibida à circulação de animais nas calçadas internas de acesso do chafariz e nas áreas de convivência, sob pena de advertência e multa.

XXIII. PENALIDADES E MULTAS

- 1- São três os tipos de Penalidades:
 - a) Leve = **ADVERTENCIA**
 - b) Média = **MULTA** de 30% da cota condominial da unidade de dois quartos
 - c) Grave = **MULTA** de 100% da cota condominial da unidade de dois quartos
- 2- As multas serão cobradas na cota condominial do mês subsequente.
- 3- A penalidade será informada ao condômino infrator mediante carta protocolada enviada pela Administração. O condômino infrator terá sete (7) dias corridos para apresentar por escrito sua defesa, à qual será dada resposta em 3 (três) dias.
- 4- Caso o morador cometer uma mesma infração no período de um ano, a segunda penalidade aplicada será imediatamente a superior a primeira.
- 5- No caso de reincidência da mesma infração (multa), também no período de um (1) ano, será automaticamente considerada infração Grave, 100% da cota condominial.

F-I-M